



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - 1º SECRETÁRIO: José Vieira de Souza Neto – 2º SECRETÁRIO: Marcone Ferreira da Silva

Lei nº 658/2020

EMENTA: Determina salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Calçado Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe compete, baseada no disposto do artigo 141 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara, Aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias de Calçado, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), com vigência a partir de primeiro de janeiro do ano de 2020, conforme previsão da Lei Federal Nº 13.708/2018.

Primeiro Parágrafo – As demais vantagens e gratificações pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias serão calculadas com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

Segundo Parágrafo – O Agente de Saúde e o Agente de Combate de Endemias do Município de Calçado, que trabalhar menos de 40 (quarenta) horas semanais receberá salário mensal proporcional às horas trabalhadas.

Art. 2º. O referido reajuste de vencimentos terá a sua respectiva vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do Agente de Saúde e do Agente de Combate as Endemias a assinatura de livro de ponto escrito ou eletrônico, bem como poderá criar e implantar outros mecanismos e/ou ações que possam comprovar o total de horas semanais trabalhadas pelos mesmos, a fim de que se cumpram as determinações contidas na presente Lei e na legislação federal que regulamenta a matéria.

Art. 4º. Os vencimentos dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias serão custeados com verbas decorrentes da assistência financeira prestada pela União Federal, nos termos determinados na Legislação Federal a qual regulamenta a matéria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 (um) de janeiro de 2020.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal Nº 649/2019, bem como outras normativas que tratem de salários de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias.



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

Mesa Diretora em, 18 de março de 2020

José Maria da Silva
PRESIDENTE

José Vieira de Souza Neto
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Marcone Ferreira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

